



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Poder Legislativo

LEI Nº 103/2001

De 19 de Março de 2001.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
QUEBRA MOLAS NAS VIAS URBANAS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL DE Nº 103/2001

Art. 1º- Fica determinado a obrigatoriedade do uso de quebra molas nas vias da Cidade de São Francisco do Guaporé-RO.

Art. 2º- Para construção dos referidos quebra molas, terá o Município o prazo de sessenta dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º- Fica determinado o tamanho para os referidos Quebra Molas.

I- Altura 8,00 cm (Centro)

II- Largura 1,30 mt (Do Centro às Laterais)

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e similares.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, em 20 de Março de 2001.

APROVADO

PUBLICADO
EM: 20/03/2001

Nestor V. Saldanha
Nestor V. Saldanha
PRESIDENTE
MUNICIPAL DE S. F. G.

João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal

Adelmar Lopes de Lima
Adelmar Lopes de Lima
DIRETOR LEGISLATIVO